



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Corredoria de Convênios e Contratos

TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO  
CONTRATO Nº. 064/2022/TJPA,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E EMPRESA  
DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. –  
EPP, PARA RESCISÃO ANTECIPADA DO  
ACORDO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, com endereço na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050.110, telefone: (91) 3241-0879, celular: (91) 99604-4278, e-mail: [leandro@dinastur.com.br](mailto:leandro@dinastur.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 35558XXX SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 661.593.XXX-72, perante as testemunhas que ao final subscrevem, acordam em celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Contrato: TJPA-PRO-2022/02880  
Rescisão: TJPA-MEM-2023/69069  
LSBN

1



TJPA MEM/202369069A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Corredoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a rescisão antecipada do Contrato nº 064/2022/TJPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A rescisão aqui acertada ocorre em decorrência da assinatura do Contrato nº 111/2023/TJPA, firmado pelo CONTRATANTE com outra empresa, com objeto similar ao atual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

Fica rescindido o Contrato nº. 064/2022/TJPA a contar de 09 de janeiro de 2024, reconhecendo a CONTRATADA que fora devida e previamente avisada da possibilidade de rescisão, tendo manifestado concordância com o distrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente rescisão antecipada ocorre de forma bilateral pelas partes, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES REMANESCENTES**

Fica acordado que o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA qualquer saldo remanescente de serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Rescisão Antecipada será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

Contrato: TJPA-PRO-2022/02880  
Rescisão: TJPA-MEM-2023/69069  
LSBN

2



TJPA-MEM/202369069A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Ademais, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 28 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Vicente de Paula Barbosa Marques Junior**  
Secretário de Administração

LEANDRO ROSSY DE Assinado de forma digital por  
CARVALHO:6615937 LEANDRO ROSSY DE  
7272 CARVALHO:66159377272  
Dados: 2024.02.06 11:35:37  
-03'00'

**DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – EPP**  
**Leandro Rossy de Carvalho**  
Representante Legal

Testemunhas:

**Nome:** Ana Lúcia Silva de Souza  
**CPF:** 583.739.502-49

**Nome:** Lorena Penin Bastos Botelho  
**CPF:** 858.810.152-15

Contrato: TJPA-PRO-2022/02880  
Rescisão: TJPA-MEM-2023/69069  
LSBN

3



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA e LORENA PENIN BASTOS BOTELHO.  
Use 3899921.26604251-1550 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3899921.26604251-1550>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 02/03/2024 21:05



TJPA-MEM/202369069A



**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 004/2024/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, em obediência a PORTARIA Nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa SENENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76, com sede Rua da Assembleia nº 170-A -Maracangalha CEP: 66110-190 – Belém/PA, e-mail: senenge@uol.com.br; as sanções de: SUSPENSÃO DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo prazo de 2 (dois) anos; e MULTA COMPENSATÓRIA no importe de 50% sobre o saldo contratual não executado, perfazendo o montante R\$ 946.213,85 (novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), pela falha e inexecução parcial do Contrato nº. 041/2022, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório, conforme a instrução constante no TJPA-PRO-2022/02022.02, // Belém, 23 de janeiro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretária de Administração do TJPA.

**Protocolo: 1038711**

**EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 003/2024 – TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, em obediência a PORTARIA Nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual Nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa NAPA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.828.648/0001-32, com endereço a Av. José Malcher, 168, Cond. Empresarial Bolonha, bairro Nazaré CEP: 66.040-281–Belém-PA, E-mail: napaconstrucoesltda@gmail.com, a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.029.116,22 (um milhão vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos) e SUSPENSÃO DE LICITAR por 02 anos, por descumprimento das obrigações contidas no contrato nº 91/2021, cujo objeto é a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Salinópolis, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório., conforme a instrução constante no TJPA-PRO-2021/04273.02.// Belém, 22 de janeiro de 2024.// Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 1038585****EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2021/TJPA.****PROCESSO: TJPA-MEM-2023/61788**

ACORDANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

ACORDANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.338/0001-8. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Cooperação Técnica entre os partícipes, visando à cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

OBJETO DO ADITIVO: Tem por objeto prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) anos

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/01/2024.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 27/01/2027.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração e Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago Prefeita de Floresta do Araguaia.

**Protocolo: 1039047****TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 41.614, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 18.701, de 31-03-2015, CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2024, do TCE/CORAL Cons.ª Eva Andersen; protocolizado sob o Expediente nº 002086/2024, R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0179745 (Coordenadora), PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0612782 (1ª Secretária), e MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100057 (2ª Secretária), para comporem a Comissão do Coral Conselheira Eva Andersen Pinheiro – TCE-PA.

II - O prazo de duração do mandato da Comissão será de 12 (doze) meses, contados a partir da eleição desta Comissão que ocorreu no dia 02-11-2023. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 1038802****PORTARIA Nº 41.583, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprova a NPC SGP-01/2024, que dispõe sobre procedimentos de controle necessários para mitigar riscos no âmbito da concessão de aposentadoria voluntária, por invalidez permanente ou compulsória para os servidores do TCE/PA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 44 e 45 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, artigos 4º, 133 parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, de seu Regimento Interno e artigos 31 e 32 do Ato nº 69/14 (Regulamento dos Serviços Auxiliares);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º e 4º, incisos I e V e parágrafo 1º, da Resolução nº 19.559/2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da PORTARIA Nº 41.381, de 14 de dezembro de 2023, que definiu os sistemas administrativos para os fins do SCI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da PORTARIA Nº 41.400, de 19 de dezembro 2023, que aprovou a Norma Padrão para elaboração e atualização das Normas de Procedimento e Controle no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos nos processos de trabalho desta Corte de Contas, por meio da migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, onde devem ser fortalecidos os controles preventivos e descentralizados, a partir da identificação e avaliação de riscos, provendo independência às funções exercidas pela Secretaria de Controle Interno, na qualidade de órgão de controle institucional;

CONSIDERANDO a necessidade dos controles internos administrativos serem implementados de forma sistêmica, uma vez que os procedimentos de controle definidos como necessários para mitigar riscos, passam a compor instrumentos normativos integrantes de um Sistema de Controle Interno institucionalizado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Norma de Procedimento de Controle NPC SGP-01/2024, do Sistema de Controle Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual tem por finalidade estabelecer os procedimentos de controle necessários para mitigar riscos atinentes ao processo de trabalho, relativo à concessão de aposentadoria voluntária, por invalidez permanente ou compulsória para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 1038789****PORTARIA Nº 41.581, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprova a NPC STI-01/2024, que dispõe procedimentos de controle necessários para mitigar os riscos identificados no Processo de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação (TI) - fase interna, na etapa denominada Planejamento da Contratação.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso II, do Regimento Interno. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei

